



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETORIA MARCELO VINAUD

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV - 272/2019

OBJETO: Recadastramento do Termo de Autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.410613/2019-15

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de análise de requerimento de empresas, para manutenção do Termo de Autorização de 4S TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME e outras, relacionadas no Anexo deste voto para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2. DOS FATOS

2.1. A documentação para recadastramento foi enviada por cada interessada em requerimentos distintos, por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, nos termos informados no Memorando nº 411/2016/SUPAS/ANTT, de 18/11/2016.

2.2. A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por intermédio da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento - GEHAF, emitiu a Nota Técnica n.º 029/2019/GEHAF/SUPAS, de 19 de fevereiro de 2019 (fls. 02/03), relatando a análise das documentações apresentadas individualmente pelas empresas interessadas na manutenção do Termo de Autorização que permite a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

2.3. Em 19 de novembro de 2019, a SUPAS apresentou a Nota Técnica nº 86/2019/COGIN/GEHAF/SUPAS, com a relação das empresas cuja análise documental foi concluída sem pendências e com as informações necessárias a subsidiar o presente Relatório à Diretoria, bem como a decisão a ser proferida pela Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme estabelece a Lei n.º 10.233, de 05 de junho de 2001, compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, dentro de sua esfera de atuação, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

3.2. O art. 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a ANTT a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte, conforme transcrição abaixo:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

(...)"

3.3. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução n.º 4.777/2015, que estabeleceu que, para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretenda prestar os serviços realizados em regime de fretamento deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 10 e 11 da citada Resolução.

3.4. Da interpretação dos artigos 3º, 9º e 53 da Resolução n.º 4.777/2015, tem-se que:

"Art. 3º Para fins desta Resolução, na prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, considera-se:

I - Termo de Autorização: ato da Diretoria da ANTT, publicado no Diário Oficial da União - DOU que habilita um transportador do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, a emitir a licença de viagem de fretamento turístico ou de fretamento eventual e a licença de viagem de fretamento contínuo, desde que atendidas as exigências estabelecidas nesta Resolução;

II - Recadastramento: renovação da documentação antes do término da vigência do cadastro anterior, conforme prazo estabelecido pela ANTT;

(...)

Art. 9º O Termo de Autorização terá sua validade condicionada ao recadastramento.

§ 1º O cadastro da autorizatária junto à ANTT terá vigência de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Termo de Autorização no DOU.

§ 2º O recadastramento deverá ser solicitado antes do término da vigência do cadastro anterior, mediante o envio da documentação prevista no Art. 10, Art. 11, inciso I e Art. 13, no prazo indicado no Art. 53.

(...)

Art. 53. A documentação de recadastramento deve ser enviada com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias do término da vigência do cadastro.”

3.5. Importante lembrar que o normativo em comento estabeleceu que, em complementação ao Termo de Autorização, a SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem para fretamento turístico, fretamento eventual e fretamento contínuo, a partir da data de publicação da Resolução no Diário Oficial da União.

3.6. Outrossim, restou definido que a não observância ao art. 9º da Resolução n.º 4.777/2015 implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT, cabendo ainda observar que deverá ser declarada a nulidade do Termo de Autorização quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

3.7. A ANTT poderá ainda extinguir a autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado.

3.8. Por fim, tendo em vista que as documentações apresentadas pelas empresas estão em conformidade com as exigências regulamentares estabelecidas na Resolução n.º 4.777/2015 (conforme consta no Relatório à Diretoria - SEI n.º 1976062), a área técnica entendeu não haver óbice à aprovação da matéria.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, autorizando o recadastramento das empresas relacionadas no respectivo Anexo, para manutenção da prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, mediante Termo de Autorização.

MARCELO VINAUD PRADO

Diretor

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ	Processo
4S TRANSPORTE E TURISMO EIRELI - ME	35.9992	21.803.876/0001-46	50500.410634/2019-22
AFRÍSIO MARINHO FILHO EIRELI	24.1100	00.684.777/0001-12	50500.405129/2019-66
AGENCE CONTACT INTERNATIONAL DE TURISMO LTDA	31.1359	21.112.552/0001-61	50500.406108/2019-68
AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO MARTINS LTDA	43.0888	04.784.244/0001-63	50500.403872/2019-81
AGÊNCIA DE VIAGENS RAMOS TURISMO LTDA	31.1011	71.349.518/0001-83	50500.410617/2019-95
ALEX GODOY TRANSPORTES LTDA	43.0972	13.746.212/0001-64	50500.405128/2019-11
ANA TUR TRANSPORTES EIRELI ME	29.0113	17.327.630/0001-78	50500.410632/2019-33
CDK TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA	41.1928	03.448.410/0001-98	50500.410623/2019-42

CLE - TURISMO - EIRELI - ME	31.8600	20.652.811/0001-84	50500.410641/2019-24
COOPERATIVA DE VIAGEM INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS LTDA - COOPERVIP	31.0484	10.261.889/0001-14	50500.410615/2019-04
DANITUR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - ME	41.0437	04.595.490/0001-77	50500.410624/2019-97
E. R. PRAXEDES & CIA LTDA - ME	41.0147	07.462.254/0001-70	50500.410622/2019-06
EDMILSON SOUZA LOPES TURISMO EIRELI - ME	26.0884	05.916.889/0001-75	50500.410631/2019-99
ELLOS LOCADORA LTDA - ME	35.0745	08.929.207/0001-57	50500.410639/2019-55
G5 DO VALE TRANSPORTES LTDA	35.0625	25.970.787/0001-45	50500.410630/2019-44
GERALDINHO TURISMO LTDA	31.9974	14.310.875/0001-02	50500.410618/2019-30
JALES RODRIGUES DE FARIA - ME	00.0697	04.391.998/0001-53	50500.410636/2019-11
JG TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	41.7732	08.152.208/0001-38	50500.410642/2019-79
NERECYTUR TURISMO EIRELI	42.1508	00.198.419/0001-08	50500.410625/2019-31
OURO MAIA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	31.0320	02.345.216/0001-14	50500.410619/2019-84
P & L TRANSPORTES LTDA - ME	35.0517	05.070.544/0001-43	50500.410638/2019-19
P. FERNANDES BOUCAS TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	33.0448	24.835.425/0001-89	50500.410621/2019-53
SEATUR TRANSPORTES LTDA - ME	43.0644	11.620.795/0001-57	50500.410643/2019-13
SOBRAL TURISMO LTDA.	43.4665	04.648.230/0001-12	50500.410626/2019-86
THOMAZ TUR LTDA-ME	41.8656	73.281.412/0001-10	50500.410644/2019-68
TRANSCÁSSIO LTDA	31.0674	22.370.928/0001-09	50500.410614/2019-51
TRANSMONICI TRANSPORTE E TURISMO LTDA-ME	53.8647	09.169.349/0001-26	50500.410635/2019-77
TRANSOLAR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - EPP	43.4882	07.167.197/0001-05	50500.410616/2019-41

TRANSPERSON DE MAUÁ VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	35.0738	05.580.226/0001-22	50500.410620/2019-17
TRANSPORTADORA DIAS TURISMO LTDA-ME	33.8709	18.726.590/0001-08	50500.410629/2019-10
TRANSROCHA TURISMO E TRANSLADO LTDA - ME	31.0555	25.452.369/0001-66	50500.410637/2019-66
TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA	43.0125	93.094.597/0001-61	50500.410628/2019-75
VIVATUR TURISMO LTDA - ME	42.2626	03.306.665/0001-16	50500.410640/2019-80



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 03/12/2019, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2067652** e o código CRC **8BA9CB9A**.

Referência: Processo nº 50500.410613/2019-15

SEI nº 2067652

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br